



Ofício Circular nº 444/2025– CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará  
Aos(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

**Processo: 0002353-73.2025.2.00.0806**

**Assunto: Comunicação de indícios de suposta fraude.**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 6416888, em anexo, advindo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará, referente a suposta fraude em documentos públicos, decorrente de conduta de escrevente antes vinculada ao Cartório do Único Ofício da Comarca de São Félix do Xingu/PA.

Atenciosamente,

**Marlúcia de Araújo Bezerra**  
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 01/09/2025 15:21:27  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090115212781300000006071183>  
Número do documento: 25090115212781300000006071183

Num. 6459185 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420253102827

Nome original: PROCESSO Nº 0003546-02.2025.2.00.0814 - comprimido.pdf

Data: 20/08/2025 09:36:02

Remetente:

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA  
Tribunal de Justiça do Pará

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho cópia do processo nº 0003546-02.2025.2.00.0814, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.



Número: **0003546-02.2025.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **06/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SHELLY BORGES DE SOUZA (REQUERENTE)</b>	
<b>São Félix do Xingu - Cartório do Único Ofício de São Félix do Xingu - CNS 67389 - TJPa (REQUERIDO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63399 57	06/08/2025 14:34	<u>INFORMAÇÃO</u>	INFORMAÇÃO
63399 58	06/08/2025 14:34	<u>Expediente Cartorio_Aassinado</u>	Petição
63399 59	06/08/2025 14:34	<u>Noticia Crime Protocolada_144dpi_75%</u>	Documento de Comprovação
63744 62	16/08/2025 16:29	<u>Despacho</u>	Despacho

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.  
DD. CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO E. DO PARÁ.**

**SHELLY BORGES DE SOUZA**, Tabeliã do Cartório do Único Ofício de São Felix do Xingu, sito à Av. 22 de Março, nº 147, Centro, São Félix do Xingu/PA, vem, respeitosamente perante V.Exa., a partir da ocorrência de fatos específicos relacionados à serventia extrajudicial e em atendimento a seus deveres estabelecidos no art. 30 da Lei 8935/94, formalizar a presente comunicação a essa I. Corregedoria, conforme adiante exposto:

1. A ora comunicante, como já afirmado, é Tabeliã Titular do Cartório do Ofício Único de São Felix do Xingu, estando responsável pela serventia desde 2020, sempre conduzindo seu ofício pautada pelos princípios gerais da atividade notarial contidos no Art. 5º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, sobretudo os aqui afirmados Princípios da Fé Pública, Autenticidade e Segurança.

2. Na condução de seu ofício, constatou que, nos primeiros meses do ano de 2025, a serventia da qual é titular passou a receber por seus canais de comunicação – E-mail e whatsapp – pedidos de confirmação acerca da validade de determinados documentos, supostamente lavrados no Cartório do Ofício Único de São Felix do Xingu, sendo surpreendida pelo fato de que, em tais casos, os documentos apresentados para verificação não correspondiam aos efetivamente registrados nos livros de arquivo desta serventia.

2.1. Nos casos observados, constatou-se que havia um padrão na confecção de documentos que davam a aparência de regularidade aos instrumentos, entretanto, além de não corresponderem aos assentamentos e livros oficiais do Tabelionato, o exame mais acurado de cada deles também revela a existência de aspectos formais capazes de desconstituir as respectivas autenticidades. E mais, todos eles (no total de 15 constatados até o presente momento) tinham uma característica evidente, o envolvimento da nacional Renata Eduardo de Moraes, ex-escrevente, outrora vinculada a este Cartório.



3. Assim, orientada pelos deveres e princípios inerentes à atividade Notarial, bem como pela ética e legalidade que deve permear toda e qualquer atividade pública em nosso Estado constitucionalmente afirmado, a ora comunicante adotou todas as medidas que estavam ao seu alcance para cessar os impactos dos fatos constatados e dirimir a origem deles.

4. Além de prestar todos os esclarecimentos aos interessados, adotou os mecanismos de apuração interna para averiguação dos acontecimentos, tendo, igualmente formalizado comunicação à Polícia Civil do Estado do Pará. Na ocasião, historiou todos os casos dos quais teve conhecimento e que, ao menos em tese, alcançariam a falsificação de documentos públicos e os comunicou a Digna Autoridade Policial, conforme atesta o protocolo da Notícia Crime aqui anexada.

5. A despeito dos procedimentos investigatórios policiais ainda estarem em curso, os elementos até aqui obtidos apontam para a participação integral (autoria intelectual e execução) da Sra. Renata Eduardo de Moraes, já desligada desta serventia. E mais, a realização de novas diligências apuratórias por esta Tabeliã, também proporcionou o alcance de evidências de que a mesma nacional envolvida nos fatos anteriormente, também incorreu em condutas semelhantes em outra serventia do Estado do Pará, especificamente no Cartório do Único Ofício de Cumaru do Norte.

6. A partir do acima do exposto, formalizo a presente comunicação a esse D. Corregedoria, acompanhada da documentação pertinente, não apenas para ciência do ocorrido e das providências adotadas neste Tabelionato, mas igualmente para permitir a adoção das medidas legais que V.Exa. entender pertinente, considerando o risco de reiteração dos ilícitos em outras Comarcas do Estado do Pará.

7. Permanecendo à disposição para qualquer esclarecimento, detalhamento ou providência adicional, subscrevo-me.

Respeitosamente,

**SHELLY BORGES DE SOUZA**

Tabeliã do Cartório do Único Ofício de São Felix do Xingu



JS

NOBRE & SILVA

**EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE POLICIAL - DELEGADO DE POLÍCIA  
TITULAR DE SÃO FELIX DO XINGU/PA.**

**SHELLY BORGES DE SOUZA**, brasileira, casada, Tabeliã do Cartório do Único Ofício de São Felix do Xingu, portadora da C.I no 806.624 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob no. 021.995.711-81, com endereço profissional na Avenida 22 de Março, n. 147, Centro, São Félix do Xingu/PA, vem, por seus advogados regularmente constituídos, apresentar a cabível **NOTITIA CRIMINIS** - Art. 5º, II do Código de Processo Penal -, afirmando pela ocorrência de delitos contra a fé pública praticados, em tese, por **RENATA EDUARDO DE MORAES**, brasileira, portadora do CPF de nº 036.894.242-24, com endereço desconhecido - cujas condutas envolvem a falsificação de documentos públicos, conforme melhor se demonstra:

**I - DOS FATOS E DA ADEQUAÇÃO TÍPICA - Art. 297 do Código Penal:**

A Noticiante é Tabeliã Titular do Cartório do Ofício Único de São Felix do Xingu, estando responsável pela serventia desde 2020 e, nessa qualidade, constatou diversas inconsistências que, em uma análise isolada ou conjunta, apontam para a possível falsificação de documentos e práticas de atos ilícitos, decorrente de conduta de escrevente autorizada outrora vinculada à serventia.

Para melhor compreensão do tema, os atos a serem apurados, serão noticiados em capítulos, conforme assim exposto:

**A) - PROCURAÇÃO - FRANCISCO FARIA ROCHA/GERALDA PEREIRA MARQUES.**

A partir de diligências internas constatou-se que, na data de 13/02/2025, o Cartório do Ofício Único de São Félix do Xingu recebeu, via correspondência eletrônica, solicitação oriunda do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - localizado em Aparecida de

Realizado  
dia 25/09/25  
Poder Pública Atual Gomes  
NAT. 5988427  
ESCRIVA DE POLÍCIA



**NOBRE & SILVA**

Advocacia - Advocacia

Goiânia/GO - a comunicação em anexo, requerendo na oportunidade, distintas informações que podem assim ser resumidas:

- Confirmação acerca da procuração lavrada no livro 03, folhas 125 e 125v, datada de 21/08/1992, tendo como Outorgante FRANCISCO FARIA ROCHA e, lado outro, como outorgada, GERALDA PEREIRA MARQUES e, ainda:
- "Se esta Serventia utiliza o endereço de e-mail: **cartorioxingu@hotmail.com**, bem como solicitamos a informação quanto à data de desativação na **CENSEC<sup>1</sup>** da escrevente **RENATA EDUARDO DE MORAES**, inscrita no CPF/MF no 036.894.242-24.

Realizando-se as diligências imediatas, constatou-se, em revisão dos índices e livros de procurações e Notas, que **NÃO HAVIA, COMO NÃO HÁ, NO LIVRO 03, FOLHAS 125, PROCURAÇÃO PÚBLICA NA QUAL CONSTEM COMO OUTORGANTE FRANCISCO FARIA ROCHA E COMO OUTORGADA GERALDA PEREIRA MARQUES.**

Além disso, apurou-se que o e-mail informado durante a prática dos atos ilícitos - **cartorioxingu@hotmail.com** - embora já tenha sido utilizado no passado para comunicações em geral -, encontrava-se desativado há mais de 01 (um) ano para fins notariais e de registro.

Há, portanto, indícios relevantes de ilicitude e igualmente de autoria dos atos, de responsabilidade da Sra. Renata Eduardo de Moraes.

#### **B)PROCURAÇÃO – FC DERMATOLOGIA LTDA/LOURIVAL JUNIOR AMORIM SANTOS.**

Prosseguindo no necessário, na data de 28/01/2025, o Cartório do Ofício Único de São Félix do Xingu recebeu, via e-mail, solicitação oriunda do

<sup>1</sup> Apenas para que se compreenda, a CENSEC questionada remete ao acesso da citada nacional a Central Notarial de Serviços Eletrônicos, sendo este um sistema administrado pelo Colégio Notarial do Brasil cuja finalidade é gerenciar um banco de dados com informações sobre existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza lavradas em todos os cartórios do Brasil.



RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 • CEP: 66055-050, BELÉM - PA



banco BTG Pactual, comunicação em anexo, requerendo, na oportunidade, informações sobre ato notarial, nos seguintes termos:

- Se, a procuração em tese registrada no Livro 084, fls. 152F deste Cartório do Ofício Único de São Félix do Xingu, tendo como outorgante FC Dermatologia Ltda, no ato representado por Flávia Cury Rezende e, lado outro, como outorgado Lourival Junior Amorim Santos, é válida e encontra-se regularmente lavrada nos assentamentos deste ofício;
- Se, o e-mail "cartorioxingu@hotmail.com" é utilizado por esta serventia.

Seguem imagens do instrumento ilicitamente produzido (Arquivo integral em anexo):

Nesse sentido, constatou-se, em revisão dos índices e livros de procurações e Notas, a inexistência de procurações públicas tendo como partes FC Dermatologia LTDA e Flávia Cury Rezende, havendo, no Livro 84-P, folhas 152 deste ofício, Procuração Pública lavrada em 13/11/2024, tendo como Outorgante: Antônio Américo Neto e como Outorgado: Fábio Borges Soares - **fatos que foram informados ao representante do banco BTG Pactual**, conforme cadeia de e-mails em anexo. Destaca-se:



RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 - CEP: 66055-050, BELÉM - PA

Cartório Xingu Ofício Único de São Félix do Xingu - PA <[contato@cartorioxingu.com.br](mailto: contato@cartorioxingu.com.br)>  
Para: "Bakanovas, Renato" <[Renato.Bakanovas@btgpactual.com](mailto: Renato.Bakanovas@btgpactual.com)>

30 de janeiro de 2025 às 17:00

Boa tarde!  
Prezado Renato Bakanovas, inicialmente peço-lhe desculpas pela demora em responder o seu e-mail.

Por oportunidade, em relação aos questionamentos feitos por Vossa Senhoria, informo que: em buscas realizadas em nossos indicadores e livros destas Notas, não foram encontradas procurações públicas tendo como partes FC Dermatologia LTDA e Fávia Cury Rezende. Informo ainda, que no Livro 64-P, folhas 152, consta Procuração Pública lavrada em 13/11/2024, tendo como Outorgante: Antônio Américo Neto e como Outorgado: Fábio Borges Soares.

Atenciosamente,  
Fernando Antônio Cerqueira Azevedo  
Escrevente Substituto

Exposta a resposta suficiente, constatou-se fato novo e de igual gravidade, na medida em que, o representante do banco BTG Pactual mandou novo e-mail em que afirmou:

(...)

Prezado Fernando, tudo bem? Boa tarde!

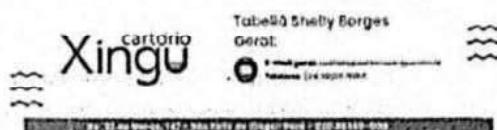
Acreditamos que está ocorrendo algum desencontro de informações sobre esta procuração, pois havíamos enviado o mesmo questionamento a vocês para o e-mail [cartorioxingu@hotmail.com](mailto: cartorioxingu@hotmail.com), que foi devidamente respondido pela **Sra. Renata Eduardo de Moraes** informando que a certidão da procuração está válida, conforme anexo.

Poderiam, por gentileza, nos esclarecer o que está ocorrendo com essas divergências? Inclusive, confirmar se o e-mail citado acima é do cartório Xingu.

Segue imagem da comunicação emitida pelo e-mail [cartorioxingu@hotmail.com](mailto: cartorioxingu@hotmail.com), novamente a partir de iniciativa isolada e ilícita da Sra. Renata Eduardo de Moraes:



RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 - CEP: 66055-050, BELÉM - PA



\_\_\_\_ Mensagem encaminhada \_\_\_\_  
From: Shelly Borges de Souza <cartorioxingu@hotmail.com>  
To: "Bakanovas, Renato" <Renato.Bakanovas@btgpactual.com>  
Cc:  
Bcc:  
Data: Tue, 28 Jan 2025 14:12:33 +0000  
Subject: RE: Procuração pública - FC Dermatologia Ltda

**CAUTION: External email.**

Bom dia!

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste informar que este Instrumento Pùblico està em pleno vigor sem nenhuma anotação ou averbação. Foi lavrado em nossas notas em dia 04 de dezembro 2024, no Livro 84-P folhas : 152 a 152 vº, outorgante FC Dermatologia Ltda, representado por Flávia Cury Rezende, concedeu poderes ao procurador Lourenval Junior Amorim Santos. Foi solicitado a emissão de uma certidão da procuração na data de 08 janeiro de 2025 e foi emitida.

Atenciosamente: Renata Eduardo de Moraes - Escrevente Autorizada - Estamos disponível para qualquer dúvida.

Ainda nesse contexto, revelando com mais razão a gravidade dos fatos, na data de 13/02/2025, este Cartório do Ofício Único de São Felix do Xingu recebeu Notificação Extrajudicial emitida pelo Sr. Rafael Izar, oportunidade em que afirmou:

(...)

Boa tarde, venho por meio deste e-mail notificá-los de forma extra judicial, requerendo acesso à cópia da troca de e-mails entre o seu cartório e o banco BTG.

Conforme já exposto anteriormente, a empresa da minha esposa foi vítima de um crime, no qual perdeu um valor expressivo.

O crime se iniciou com a abertura de uma conta em nome da empresa, utilizando uma procuração do vosso cartório.

Após nosso primeiro contato, um ofício foi expedido reforçando que neste cartório não existe procuração alguma lavrada pela minha esposa.

Porém o banco insiste, inclusive deu esta resposta a rede Globo local ontem, que o seu cartório ratificou a eles a veracidade desta procuração.

Logo, alguém está faltando com a verdade.

Portanto, fixo neste o prazo de 24 horas para que eu tenha acesso a troca de e-mails deste cartório com o banco BTG, sob pena de serem alvos de uma ação judicial, configurando como parte ativa neste crime que nos lesou.



RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 - CEP: 66055-050, BELÉM - PA





**NOBRE & SILVA**

ADVOCACIA ASSOCIADA

Em resposta – conforme cadeia de e-mails em anexo – reiterou-se a inexistência de qualquer procuração vinculada à empresa FC Dermatologia LTDA. nos registros desta serventia.

**C)PROCURAÇÃO - RUI FERNANDO DA MOTA E CAMANDUCAIA/LEONARDO FERNANDO DA SILVA.**

Na data de 29/01/2025, este Cartório do Ofício Único de São Félix do Xingu recebeu, via e-mail, comunicação oriunda da Polícia Civil de SENADOR CANEDO/GO, afirmando que, ali, havia investigação em curso apurando a possível ocorrência de crime de estelionato em que, para sua consumação, utilizou-se uma procuração eivada de vício para a venda de um imóvel, tendo o documento público sido lavrado no Cartório do Único do Ofício de São Félix do Xingu/PA.

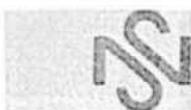
O objeto da apuração girava em torno de Procuração supostamente existente, que teria sido lavrada na data de 21/05/2024, registrada no livro 83P, fls. 155/155v tendo como outorgante Rui Fernando da Mota e, como outorgado, Leonardo Fernando da Silva.

Tais características foram extraídas da Certidão, novamente gerada a partir da atuação da então escrevente Renata Eduardo de Moraes, conforme abaixo espelhado:

<b>CERTIDÃO</b>		São Félix do Xingu, 29 de Novembro de 2024.									
<p><b>CERTIFICO</b> a pedido da parte interessada c reverendo os livros de Procuração Pública existente neste Notariado, dentre eles no número 83 P, às Folhas 155 a 155 vº, verific constar o ato do seguinte teor:</p> <p><b>SAIBAM</b> quanto este público instrumento de procuração vrum que, aos vinte e um dias (1 do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade e Comarca São Félix do Xingu, Estado do Pará, neste Cartório do Único Ofício, situado na Avenida 22 Março, nº 147, Centro, São Félix do Xingu/PA, perante mim, Víctor Souza Magalhães Escrevente Autorizado, comparece, como <b>OUTORGANTE</b>: RUI FERNANDO DA MOTA CAMANDUCAIA, Cédula de identidade nº M1594906 SSP/MG, CPF 629.856.168-72, brasileiro, solteiro, maior, capaz, residente e domiciliado na rua: Paraiso, 1 barro Residencial Paraiso, setor: 470, quadra: 16, lote: 24, Senador: Canedo/GO. <b>OUTORGANTE</b> foi identificado como sendo o próprio autor dos documentos de identidade expeditos pelas autoridades competentes e que foram apresentados, tornados por bons e séus características gerais de apresentação e conteúdo, ficando assim dispensadas as testemunhas, conforme art. 215, §1º, II, do Código Civil, e considera-se plenamente capaz, não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. E, pelo <b>OUTORGANTE</b> referido, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma do direito, nomeia e constitui seu bastante <b>PROCURADOR</b>: LEONARDO FERNANDO DA SILVA, Cédula de identidade nº 8911139</p>		<p style="text-align: right;">Renata Eduardo de Moraes Escrevente Autorizada</p> <p><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> SELO DIGITAL CERTIFICO nº: 7426336 Lote: A - SELADO EM 29/11/2024 CODIGO DE SEGURANÇA IP: 8835242092071377444211111</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>QTD ATO</th> <th>EMOLUMENTOS</th> <th>PRJ</th> <th>FRC</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>200,3</td> <td>33,05</td> <td>8,51</td> </tr> </tbody> </table>		QTD ATO	EMOLUMENTOS	PRJ	FRC	1	200,3	33,05	8,51
QTD ATO	EMOLUMENTOS	PRJ	FRC								
1	200,3	33,05	8,51								

**50**

RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 - CEP: 66055-050, BELÉM - PA



**NOBRE & SILVA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em resposta à comunicação afirmada, na data de 30/01/2025, afirmou-se, através do Ofício 035/2025-CART-SFX, que:

"em atenção ao e-mail recepcionado por esta Serventia Extrajudicial, no dia 29/01/2025, informar-lhe que, no Livro 83-P, folhas 155, destas Notas, consta Procuração Pública lavrada em 29/07/2024, tendo como Outorgante: Geane Jorge da Silva e como Outorgado: Guilherme Boni, conforme documentos em anexo" -

Em outras palavras, novamente foi constatada a ocorrência de outro ato ilícito, mais uma vez com aparente participação da Sra. Renata Eduardo de Moraes, o que confirma a existência de conduta a ser apurada e investigada pela Polícia Civil do Estado do Pará.

**D) ESCRITURA PÚBLICA - EDGAR SANTIAGO DOS SANTOS/NADJA MARIA ALVES DA SILVA.**

Na data de 13/02/2025, esta serventia, novamente através de e-mail, recebeu solicitação do 5º Tabelionato de Notas de Campina Grande, para que fosse emitida uma Certidão de Inteiro Teor da Escritura Pública, lavrada no livro 10, às fls. 25 e 25v, em 03/01/1999, em que consta como vendedor: EDGAR SANTIAGO DOS SANTOS e como compradora: NADJA MARIA ALVES DA SILVA.

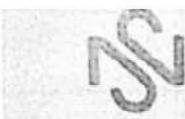
Contudo, seguindo o padrão até aqui considerado, as buscas nos registros desta serventia revelaram que, no livro 10, não consta nenhuma escritura de compra e venda tendo como vendedor: EDGAR SANTIAGO DOS SANTOS; e, como compradora: NADJA MARIA ALVES DA SILVA. Em verdade, constatou-se que o livro 10 foi aberto em **14 de julho de 2008**. Ressalte-se que embora a certidão esteja datada de 05 de dezembro de 2000, a data da geração do selo é 05 de dezembro de 2024.

Destaca-se imagem da Certidão, emitida pela então escrevente Renata Eduardo de Moraes, na parte que interessa (documento integral em anexo):



RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 - CEP: 66055-050, BELÉM - PA





**NOBRE & SILVA**  
ADVOCACIA ASSOCIADA

<p><b>Xingu</b></p> <p>Tel: 99293-9869   Cel: 99124-8805 E-mail: cartorioxingu@hotmail.com   Site: cartorioxingu.com.br Representante: Shelly Borges de Souza</p> <p><b>CERTIDÃO</b></p> <p><b>CERTIFICO</b> a pedido da parte interessada, revendo os livros de Escritura Pública, que neste Notariado, dentro deles no de número Folhas 25 a 25 v<sup>o</sup>, verifiquei constar o seguinte leor:</p> <p><b>ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA</b> que fazem <b>ADELMAN ARF CÉLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA</b> na forma abaixo:</p> <p>SAIBAM quantos virem a presente escritura pública de compra e venda, que as três das do mês de janeiro, de mil novecentos e nove (03/01/1999), da era cristã, neste tabelionato, sito na Av. 22 de março Centro, neste município e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, nro. Dízia Fernandes Carril - Oficial Substituto, compareceram parte entre si contratadas, a saber, como autorgante: compareceram partes entre si justas e convencionadas, a saber, de uma parte, como vendedor, de umaré, como IDGAR SANTIAGO DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, maior, carpinteiro, RG n<sup>o</sup> 1432530 CPF n<sup>o</sup> 025.482.044-13, residente e domiciliado na rua dos Cafuzos, Gramame, João Pessoa PB, n<sup>o</sup> 85, e de outra parte como comprador: NADJA MARIA ALVES DA SILVA, brasileira, maior, autônoma, RG n<sup>o</sup> 317384 e CPF n<sup>o</sup> 133.282.554-00, residente</p>	<p>Em test.  da verdade.</p> <p><b>SÃO FÉLIX DO XINGU, 05 de Dezembro de 2000.</b></p> <p><b>Renata Eduardo de Moraes</b> Escrevente Autorizada</p> <p><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> Nº. 000 CERTIDÃO N.º 2426547 FEITA A SEU LADO EM: 05/12/2024</p>
---	---

### E) ESCRITURA PÚBLICA - IMOBILIÁRIA EDANS/ADEMIR PEREIRA DA SILVA

Por sua vez, na data de 28/02/2025, esta Serventia, novamente através de e-mail, recebeu solicitação para atestar a regularidade da CERTIDÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, em que consta o nome de **Imobiliária Edans**, representada por seu sócio Antônio Mingoni, CPF 002.310.028-15, como Outorgante, e **Ademir Pereira da Silva**, CPF 194.256.511-91, como Outorgado, registrada no Livro 10, fls. 126. Destaca-se:

<p><b>Xingu</b></p> <p>CERTIDÃO N.º 000 CERTIDÃO N.º 2426547 Tel: 99293-9869   Cel: 99124-8805 E-mail: cartorioxingu@hotmail.com   Site: cartorioxingu.com.br Representante: Shelly Borges de Souza</p> <p><b>CERTIDÃO</b></p> <p><b>CERTIFICO</b> a pedido da parte interessada que revendo os livros de Escritura Pública, existente neste Notariado, dentro deles no de número 10 E , as Folhas 126 a 126 v<sup>o</sup>, verifiquei constar o ato do seguinte leor:</p> <p><b>ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA</b>, que faz(em) <b>IMOBILIARIA EDANS</b> e <b>ADEMIR PEREIRA DA SILVA</b>, na forma abaixo:</p> <p>SAIBAM quantos este público instrumento de escritura virem que nos dias (10) de mês de dezembro (12) de dois mil e sete (2.007), neste Tabelionato, sito na Av. 22 de Março, 147, Centro, neste Município e Comarca de São Félix do Xingu/PA, perante mim João Varey Gomes do Nascimento, Escrivente Autorizado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado, como Outorgantes Vendedores IMOBILIARIA EDANS localizada na Rua Xavier de Toledo, com sede em São Paulo - SP, sócio Sr. Antônio Mingoni,</p>	<p>Em test.  da verdade.</p> <p><b>São Félix do Xingu, 12 de Dazembro de 2024.</b></p> <p><b>Renata Eduardo de Moraes</b> Escrivente Autorizada</p> <p><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> Nº. 000 CERTIDÃO N.º 2426718</p>
---	---

Mais uma vez, as buscas nos registros desta serventia revelaram que, nos arquivos respectivos, não constavam procurações,



RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 • CEP: 66055-050, BELÉM - PA





**NOBRE & SILVA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

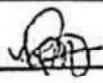
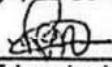
substabelecimento e/ou escritura pública em nome de **Imobiliária Edans e/ou de Ademir Pereira da Silva**.

No corpo do e-mail foi solicitada certidão de escritura pública de compra e venda em nome de Tiago Franco do Carmo, CPF 959.065.171-20, especificamente, no livro 10- E, Fls. 126. Ocorre que o documento contido no livro a cargo desta serventia não contém o Sr. Tiago Franco do Carmo, como outorgante vendedor ou outorgado comprador.

Em verdade, no dito Livro 10-E, fls. 126, consta Escritura Pública de Doação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu em favor da Associação Juventude Esporte Clube do Xingú, configurando, portanto, novo ilícito a ser objeto de apuração.

**F) PROCURAÇÃO - MARTINHO DE SOUZA MAIA/JOSÉ BRAZ RIBEIRO DOS SANTOS**

Na data de 17/02/2025, esta serventia - através de contato telefônico por meio do aplicativo Whatsapp, foi instada a confirmar uma Procuração Pública, alegadamente, registrada no Livro 40-P, fls. 116 e 116-v, tendo como outorgante Martinho de Souza Maia e outorgado José Braz Ribeiro dos Santos, conforme consta na certidão destacada abaixo:

 <p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os livros de Procuração Pública, existentes neste Notariado, dentre eles no de número 40-P, às Folhas 116 à 116vº, verifiquei constar o alio de seguirte teor:</p> <p><b>PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: MARTINHO DE SOUZA MAIA em favor de JOSE BRAZ RIBEIRO DOS SANTOS, na forma abaixo:</b></p> <p>SAIBAM todos quanto a este público Instrumento de Procuração virem que, aos onze dias do mês de maio de dois mil e cinco (11/05/2005), neste Tabelionato, situado na Av. 22 de Março, 147, Centro, neste Município e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, perante mim Díza Fernandes Cariri - Oficial Substituta, compareceu parte entre si justas e contristadas, a saber, com outorgante: MARTINHO DE SOUZA MAIA, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 106459,</p>	<p>Em test.  da verdade.</p> <p>São Félix do Xingu, 22 de Janeiro de 2025.</p> <p></p> <p>Renata Eduardo de Moraes Escrevente Autorizada</p>
---	--

Contudo, em consulta aos sistemas de registro desta serventia, constatou-se que, tal instrumento público não reflete a realidade dos arquivos, na medida em que em que - no dito Livro 40-P, fls. 116 e 116v há, em

**50**

RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 - CEP: 66055-050, BELÉM - PA





**NOBRE & SILVA**

ADVOGACIA ASSESORIA

verdade, Procuração Pública em que constam Jorna D'arc Oliveira Moraes Goulart - como outorgante, e Euripedes José Goulart, como outorgado.

Houve, portanto, novo ilícito a ser apurado, novamente envolvendo a assinatura da Sra. Renata Eduardo de Moraes, face à existência de certidão cujo conteúdo não encontra correspondência com os livros públicos deste Cartório.

**G) PROCURAÇÃO - MARCOS ALVES DOS SANTOS/PERCICLEY CARLOS DE OLIVEIRA.**

Na data de 25/02/2025, esta serventia - através de contato telefônico por meio do aplicativo Whatsapp, foi instada a confirmar uma certidão de substabelecimento, alegadamente, registrada no Livro 04-S, às fls. 20-21, tendo como Outorgante: Marcos Alves dos Santos; e, Substabelecido: Percicley Carlos de Oliveira, conforme consta na certidão destacada (doc. em anexo):

<p><b>CARTÓRIO DO ÚNICO ÓFICIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA</b>          Cartório Xingu          Telefone/fone de Nota: (94) 99293-9869   Geral: (94) 99124-8815          E-mail: cartorioxingu@hotmail.com   Site: cartorioxingu.com.br          Registradora e Tabeliã: Shelly Borges de Souza</p>	<p>Em test.  da verdade.</p>
<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p><b>CERTIFICO</b> a pedido da parte interessada que          revendo os livros de Substabelecimento, assentada          neste Notariado, dentro desse no de número 4-S , às          Folhas 20 à 21, verifiquei constar o ato do seguinte          teor:</p> <p><b>SUBSTABELECIMENTO QUE FAZ MARCOS ALVES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO.</b></p> <p>SAIBAM queles este público instrumento de substabelecimento de ato relativo a situação          jurídica virem que, aos vinte e oito dias (28) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e          vinte e quatro (2024), nessa cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, neste          Cartório do Único Ofício, situado na Avenida 22 de Março, nº 147, Centro, São Félix do          Xingu/PA, parente meu, Renata Eduardo de Moraes, Escrevente Autorizada, comparece como  <b>OUTORGANTE: MARCOS ALVES DOS SANTOS</b>, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora          da cédula de identidade RG nº 645.035 SSP/TO, e inscrita no CPF/MF sob o nº          833.365.671-49, residente e domiciliado à Av. Rio Xingu s/nº, nessa cidade de São Félix do          Xingu, Estado do Pará. O OUTORGANTE foi identificado como sendo o próprio ante os          documentos de identidade expedidos pelas autoridades competentes e que foram          apresentados, tomados por boro, ante suas características gerais de apresentação e          conteúdo, ficando assim dispensadas as testemunhas, conforme art. 215, §1º, II, do Código          Civil, e considera-se plenamente capaz, não tendo sido apontada nenhuma causa transitoria          impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que sou eu, e, pelo          OUTORGANTE referido, me foi dito que por esse público instrumento, SUBSTABELECE, sem          reserva de quaisquer poderes, para <b>PERCICLEY CARLOS DE OLIVEIRA</b>, nacionalidade</p>	

Entretanto, mais uma vez, em consulta aos sistemas de registro desta serventia, constatou-se que tal instrumento público não reflete a realidade dos arquivos, na medida em que - no dito Livro 04-S, fls. 20, há, em verdade, Substabelecimento de Procuração Pública em que constam como outorgante Antonio Carlos de Carvalho e, como outorgado, Vania Mendes Vieira.



RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
 ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 - CEP: 66055-050, BELÉM - PA



## H) PROCURAÇÃO - MATEUS FRANCISCO PEREIRA/FABRICIO MELO REIS:

Finalmente, na data de 18/03/2025, esta serventia recebeu comunicação eletrônica oriunda do Tabelionato de Notas e Protestos de Alto Paraíso de Goiás, cujo conteúdo vale destacar:

18/03/25, 16:06 E-mail de Cartório Xingu - Cartório de Ofício Único de São Félix do Xingu - PA - Fwd: Confirmação de procuração

**Cartório Xingu**

Fwd: Confirmação de procuração

2 mensagens

Cartório Xingu Ofício Único de São Félix do Xingu - PA <consultas@cartorioxingu.com.br> Para: tabelionato@cartorioxingu.com.br

18 de março de 2025 às 11:25

Forwarded message

De: Tabelionato de Notas e Protestos de Alto Paraíso de Goiás <tabelionato@outlook.com>

Para: 18 de março de 2025 às 10:15

Subject: Confirmação de procuração

To: <consultas@cartorioxingu.com.br>

Som dia.

Venho através deste, solicitar a confirmação da procuração lavrada no Livro 64-P, as folhas 119 lavrada em 10/03/2020. Tendo como outorgante Mateus Francisco Pereira, inscrito no CPF 071.351.901-06 e outorgado Fabrício de Melo Reis, inscrito no CPF 004.960.171-79.

Segue a conferência dos selos.

Atenciosamente,

Cassio Cassimiro Santana

**Texto:**

Bom dia.

Venho através deste, solicitar a confirmação da procuração lavrada no Livro 64-P, as folhas 119 lavrada em 10/03/2020.

Tendo como outorgante **Mateus Francisco Pereira**, inscrito no CPF 071.351.901-06 e outorgado **Fabrício de Melo Reis**, inscrito no CPF 004.960.171-79.

Segue a conferência dos selos.

Como anexos, o tabelionato referido anexou à comunicação:

- (i) - A procuração a ser conferida;
- (ii) - Assinatura digital do documento pelo sistema e-notariado;
- (iii) - Consulta ao selo de segurança constante no documento;
- (iv) - Certidão da Procuração.

Assim é que foi realizado o exame dos documentos encartados, destaca-se:

Quanto à Procuração enviada, pode-se constatar que o documento - em anexo a esta representação -, trata-se de **PROCURAÇÃO PÚBLICA** lavrada, alegadamente, no livro número 64-P, fls. 119 e 119v do Cartório Único do Ofício de São Félix do Xingu/PA, tendo como outorgante **Mateus Francisco Pereira** e **Fabrício de Melo Reis**, tendo teria sido lavrada em **10/03/2020**. A data que consta como de emissão da certidão é **08/01/2025**.



RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 - CEP: 66055-050, BELÉM - PA



De relevo afirmar que, o documento foi assinado/lavrado por **Renata Eduardo de Moraes** - à época Escrevente Autorizada.



Acontece que, em realidade, no livro número 64-P, fls. 119 e 119-v, encontra-se registrado instrumento público diverso, especificamente, Procuração Pública em que figuram como outorgante José Adailson Alencar e, lado outro, como outorgado, João Paulo Alves Costa, destaca-se:



Como demonstrado, a Procuração que, de fato, consta no livro e páginas referidos tem como outorgante José Adailson Alencar e, como outorgado, João Paulo Alves Costa, tendo sido lavrada em **19/07/2019**.

Ato lavrado por Fernanda Guido Ribeiro - Escrevente.

**50**

RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 - CEP: 66055-050, BELÉM - PA



**NOBRE & SILVA**  
ADVOCACIA CONSULTORIA

Ato contínuo, restou anexada, ainda, Certidão emitida em **08/01/2025**, novamente por **Renata Eduardo de Moraes**, ocasião em que restou certificada - a pedido da parte interessada - a inexistência e inveracidade da alegada Procuração Pública em que constam Mateus Francisco Pereira e Fabricio de Melo Reis, às fls. 119 e 119v, do Livro 64-p do Cartório do Único Ofício de São Félix do Xingu/PA:

**CERTIDÃO**

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os livros de Procuração Pública, existente neste Notariado, dentre eles no de número 64-P, às Folhas 119 à 119 vº, verifiquei constar o ato do seguinte teor:

**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: MATEUS FRANCISCO PEREIRA, em favor de: FÁBRICIO DE MELO REIS, na forma abaixo:**

SAIBAM todos quantos este público Instrumento de Procuração virem que, aos dez (10) dias do mês março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), neste Tabelionato, sito na Av. 22 de Marco, 147, Centro, neste Município e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, perante mim Fernanda Guido Ribeiro- Escrevente Autorizada, compareceu parte entre si justo e contratado, a saber, como outorgante: OUTORGANTE(S): MATEUS FRANCISCO PEREIRA, brasileiro, lavrador, portador do RG 596902 SSPGO, inscrito no CPF nº 071.351.901-06, residente e domiciliado no município do Alto Pará-Go de passagem por esta comarca filho de Maria José Pereira e Alcantara Franciso Pereira nascido RIO VERDE - GO - 25/04/1936. O presente devidamente identificado e qualificado como sendo o próprio pelos documentos apresentados, de que trato e dou fé. E, pelo outorgante referido, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma do direito, nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a) OUTORGADO(A): FÁBRICIO DE MELO REIS, brasileiro, solteiro.

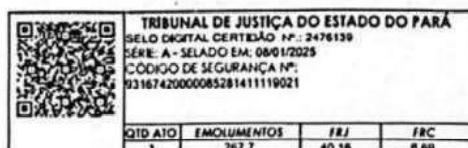
A citada certidão, em seu corpo, ostenta os seguintes signos de verificação:

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade \_\_\_\_\_ Assinado digitalmente por  
RENATA EDUARDO DE MORAES  
CPF: 036.894.242-34  
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3  
Data: 16/01/2025 11:20:20 -03:00

São Félix do Xingu, 08 de Janeiro de 2025.



Renata Eduardo de Moraes  
Escrevente Autorizada



E ainda:



RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 - CEP: 66055-050, BELÉM - PA





**NOBRE & SILVA**

AVOCADO & ASSOCIADOS

Código de validação: VR7C7-VHKWV-996ZR-24T83

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RENATA EDUARDO DE MORAES (CPF 036.894.242-24) em 16/01/2025 11:20

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/VR7C7-VHKWV-996ZR-24T83>

Todo o exposto, revela uma flagrante inconsistência entre o instrumento datado de 10/03/2020, redigido exclusivamente pela escrevente Renata Eduarda de Moraes - responsável também por emitir certidão confirmado a veracidade do documento na data de 08/01/2025 -, e o documento efetivamente constante nos registros públicos do Cartório do Único Ofício de São Félix do Xingu/PA.

Não por outro motivo, ao responder à consulta do Tabelionato de Notas e Protestos de Alto Paraíso de Goiás, restou afirmado:

**Xingu**  
cartório

Tabelionato Cartório do Ofício Único de São Félix do Xingu - PA <[tabelionato@cartorioxingu.com.br](mailto:tabelionato@cartorioxingu.com.br)>

**Fwd: Confirmação de procuraçāo**

Tabelionato Cartório do Ofício Único de São Félix do Xingu - PA <[tabelionato@cartorioxingu.com.br](mailto:tabelionato@cartorioxingu.com.br)>  
Para: Cartório Xingu Ofício Único de São Félix do Xingu - PA <[contato@cartorioxingu.com.br](mailto:contato@cartorioxingu.com.br)>

18 de março de 2025 às 15:31

Boa tarde!

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste informar que em análise aos livros e índices destas notas a cargo desta serventia, deles, verificou-se que nada consta referente a instrumento público, em nome de **MATEUS FRANCISCO PEREIRA** e **FABRÍCIO DE MELO REIS**, certifico ainda que, no livro 64-P às fls. 119, não consta como Outorgante: **MATEUS FRANCISCO PEREIRA**; e, como Outorgado: **FABRÍCIO DE MELO REIS**.

Atenciosamente: Victor Magalhães

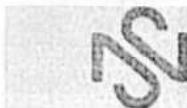
Eis o resumo dos fatos.

**II – DA ADEQUAÇÃO TÍPICA.**



RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 - CEP: 66055-050, BELÉM - PA





**NOBRE & SILVA**

ADVOGACIA E CONSULTORIA

Todos os fatos até aqui considerados, revelam um padrão de atuação que, ao menos em um olhar perfunctório, traduzem uma conduta de emitir-se certidões, atestando a existência e regularidade de documentos públicos que, contudo, não encontram eco nos registros desta serventia do Cartório do Ofício Único de São Félix do Xingu/PA, hipótese que, acaso confirmada - se não constituir crime mais grave, atrai para o caso concreto a norma contida no Art. 297 do Código Penal. Transcreve-se:

**Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:**

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

**§1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.**

Sobre o tipo penal afirmado, sua ocorrência reclama para perfeita correspondência entre fato e norma, que a contrafação seja suficientemente idônea para provocar erro em outrem e, em uma perspectiva formal, deve-se considerar como DOCUMENTO PÚBLICO, para fins de adequação ao tipo penal em comento, aquele elaborado na forma prescrita em lei, compreendido o documento formal e substancialmente público, observadas as "formalidades condicionantes de sua eficácia jurídica do País."

Nesse sentido, ao menos em tese, tem-se a elaboração de Procuração Pública - com selos (falsificados ou não) do Tribunal de Justiça do E. do Pará, perfectibilizando-se, assim, *prima facie*, os pressupostos abstratos mínimos para aventar-se a possível ocorrência do delito contido no Art. 297 do Código Penal.

Por fim, quanto a autoria apontada na presente representação, trata-se, evidentemente, de aspecto a ser dirimido por esta D. Autoridade Policial e que, ao menos em uma perspectiva inicial, seu apontamento decorre das assinaturas constantes nos documentos contrafeitos - Procuração Pública e Certidões atestando a veracidade de diversos documentos estéreis e/ou inconsistentes, todos elaborados e assinados pela, à época, escrevente Renata Eduardo de Moraes.

No ponto, chama-se atenção para o fato de que, em algumas certidões, constata-se a assinatura da já mencionada nacional Renata

**50**

RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 - CEP: 66055-050, BELÉM - PA





**NOBRE & SILVA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Eduardo de Moraes, realizada através do sistema E-notariado, meio digital que, em síntese, tem suas assinaturas eletrônicas realizadas através de um sistema criptografado operado através de tokens cuja utilização reclama a inserção de senhas pessoais e que, portanto, vincula a assinatura posta no documento a pessoa que, efetivamente, realizou o ato.

Assim, forte em todos os elementos narrados, tem-se como demonstrada a possível ocorrência do delito, sua moldura típica e, em tese, sua autoria, aspectos a serem, a toda evidência, considerados e aprofundados por esta D. Autoridade Policial.

#### **IV - DOS REQUERIMENTOS:**

Ante o exposto, entendemos que, diante dos indícios apontados, *prima facie*, configurou-se a figura do delito previsto no Art. 297 do Código Penal, motivo por que, pede-se que V.S.<sup>a</sup> determine a abertura de Inquérito Policial, a fim de averiguar a possível existência do crime narrado e, havendo comprovação, adote as medidas necessárias para resguardar os bens juridicamente tutelados pela norma abstrata afirmada.

Nestes termos,

Pede e e. deferimento.

De Belém p. São Félix do Xingu/PA, 25 de abril de 2025.

LUCCAS  
RODRIGUES DA  
SILVA

Assinado de forma digital por  
LUCCAS RODRIGUES DA SILVA  
Dados: 2025.04.25 11:35:04 -03'00'

**LUCCAS R. DA SILVA**  
Advogado - OAB/PA 34.204



RUA ANTÔNIO BARRETO, 130, BAIRRO UMARIZAL,  
ED. VILLAGE OFFICE, SALA 604 • CEP: 66055-050, BELÉM - PA





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO N° 0003546-02.2025.2.00.0814**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: Fiscalização - Extrajudicial

REQUERENTE: SHELLY BORGES DE SOUZA

REQUERIDO: SÃO FÉLIX DO XINGU - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - CNS 67389 - TJPA

**DESPACHO**

Trata-se de **Pedido de Providências** autuado a partir de comunicação do Cartório do Único Ofício de São Félix do Xingu/PA, noticiando a ocorrência de suposta falsificação de documentos públicos, decorrente de conduta de escrevente anteriormente vinculada à serventia (ID 6339958).

A Tabeliã Titular, Shelly Borges de Souza, informou que, a partir dos primeiros meses de 2025, passou a receber, por meio dos canais de comunicação do cartório (e-mail e aplicativo de mensagens), solicitações de verificação da autenticidade de determinados documentos supostamente lavrados pela serventia. No entanto, constatou que tais documentos não correspondiam aos registros constantes nos livros e arquivos oficiais, embora apresentassem formato que lhes conferia aparência de regularidade.

Segundo relatado, até a data da comunicação (06/08/2025) foram identificados 15 (quinze) documentos com a mesma característica de confecção e vinculados à Renata Eduardo de Moraes, ex-escrevente do cartório.

A comunicante afirmou ter adotado providências para apuração dos fatos e prestado esclarecimentos aos interessados, bem como formalizado notícia-crime junto à Polícia Civil do Estado do Pará (ID 6339959). Informou, ainda, que diligências realizadas apontaram para a possível prática de condutas semelhantes pela mesma pessoa em outra serventia do Estado, especificamente no Cartório do Único Ofício de Cumaru do Norte.

A Tabeliã requereu que a Corregedoria tomasse ciência do ocorrido e das medidas já implementadas, a fim de possibilitar a adoção de providências adicionais pertinentes, considerando o risco de reiteração das condutas em outras comarcas.

Considerando a gravidade dos fatos noticiados, em razão do risco à fé pública e à segurança dos atos praticados no âmbito extrajudicial, e com vistas à ampla divulgação preventiva entre os serviços notariais e de registro do país, DETERMINO:

**1. A expedição de comunicado aos serviços extrajudiciais do Estado do Pará, com a íntegra do presente expediente, alertando para a tentativa de fraude relatada;**



**2. A remessa de ofício** às Corregedorias de Justiça dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal, com cópia do presente procedimento, para ciência e adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Quanto ao aspecto disciplinar, há diligências a serem cumpridas, razão pela qual DETERMINO que a Tabeliã Titular da Serventia do Único Ofício de São Félix do Xingu/PA apresente, no **prazo de 10 (dez) dias**:

- 3. Informações sobre o período de vinculação da ex-escrevente, Renata Eduardo de Moraes, ao quadro de colaboradores do cartório, com dados relativos à data de início e de encerramento do contrato de trabalho;**
- 4. Relatório de levantamento e revisão dos atos praticados pela ex-escrevente no período em que esteve vinculada à serventia;**
- 5. Informações sobre as autorizações de acesso aos sistemas eletrônicos cartoriais concedidas à ex-escrevente;**

Transcorrido o prazo acima, sem resposta, **oficie-se** ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, para que promova a notificação pessoal da delegatária da serventia por Oficial de Justiça, para manifestação, em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de apuração disciplinar.

À Secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente despacho como mandado/ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará



A06

